



Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Edição 1398 | Página 1

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 5.311/2026

LEI N.º 5.311 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIA: Vereadores - Amilton Aires de Alencar, Eduardo Henrique da Palma, Juliano Brito Bertolini, Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, Pedro Gonçalves Vieira, Rodrigo Rossetti Parra e Victor Silva Almeida Palhares.

Dispõe sobre denominação de Ruas, Sistemas de Lazer e Áreas Verdes do Loteamento “**RESIDENCIAL JARDINS**”, conforme especifica.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. As Ruas, as Áreas Verdes e os Sistemas de Lazer, sem denominação, do Loteamento “**RESIDENCIAL JARDINS**”, localizado no Município de Dracena, passam a ter as seguintes denominações:

- - A Rua 01 – passa a denominar-se “**RUA ADÃO CORREIA DE SOUZA**”
- A Rua 02 – passa a denominar-se “**RUA ARLINDO CARNELÓS**”
- A Rua 03 – passa a denominar-se “**RUA ALCÊNIO NERIS DE SOUZA**”
- A Rua 04 - passa a denominar-se “**RUA MARIA FRANCISCA LELLIS DE OLIVEIRA**”, por constituir prolongamento da referida via.
- A Rua 05 – passa a denominar-se “**RUA ALCEBIADES VITORINO DE SOUZA**”, por constituir prolongamento da referida via.
- A Rua 06 - passa a denominar-se “**ALAMEDA POLÔNIA**”, por constituir prolongamento da referida via.
- A Rua 07 - passa a denominar-se “**RUA GETÚLIO ALVES CARNEIRO**”
- A Avenida 02 - passa a ser denomina-se “**ALAMEDA INGLATERRA**”, por constituir prolongamento da referida via.

- O Sistema de Lazer I – passa a denominar-se “**SISTEMA DE LAZER MARIA ANTONIA DE SOUZA**”

- O Sistema de Lazer II – passa a denominar-se “**SISTEMA DE LAZER MARILI DE FÁTIMA RICARDO ZANATA**”

- O Sistema de Lazer III – passa a denominar-se “**SISTEMA DE LAZER MARCO CÉSAR DE SOUZA**”

- O Sistema de Lazer IV – passa a denominar-se “**SISTEMA DE LAZER ANTÔNIO PETENÁ**”

- A área verde I, passa a denominar-se “**ÁREA VERDE WANDA GARBELINI PETENÁ**”.

- A área verde II, passa a denominar-se “**ÁREA VERDE FERMINO JOSÉ ANTONIO**”.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 14 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.312/2026

LEI N.º 5.312 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIA: Vereadores - Danilo Ledo dos Santos, Edivaldo Caetano de Souza, Eduardo Henrique da Palma, Juliano Brito Bertolini, Lourival Alves, Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, Marcos Antonio da Cruz, Milton Polon, Pedro Gonçalves Vieira, Rodrigo Castilho Soares, Rodrigo Rossetti Parra e Victor Silva Almeida Palhares.

Dispõe sobre denominação de Ruas, Sistemas de Lazer e Áreas Verdes do Loteamento “**RESIDENCIAL GRAMADO**”, conforme especifica.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE



Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Edição 1398 | Página 2

SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. As Ruas, as Áreas Verdes e os Sistemas de Lazer, sem denominação, do Loteamento “**RESIDENCIAL GRAMADO**”, localizado no Município de Dracena, passam a ter as seguintes denominações:

- A Rua 01 – passa a denominar-se “**RUA LIGIA CRISTINA PASCHOALOTO**”

- A Rua 02 – passa a denominar-se “**RUA LÍVIA LIMA DIAS**”

- A Rua 03 – passa a denominar-se “**RUA DÉCIO ROTHER**”

- A Rua 04 – passa a denominar-se “**RUA DAVID DE OLIVEIRA**”

- A Rua 05 – passa a denominar-se “**RUA CARLOS ALBERTO LOPES**”

- A Rua 06 – passa a denominar-se “**RUA PROFESSORA MARIA DA GLORIA DA SILVA SANTOS**”

- A Rua 07 – passa a denominar-se “**RUA GUARACIABA DO CARMO FERNANDES REINALDE**”

- A Rua 08 – passa a denominar-se “**RUA JOANA MARIA DA SILVA**”

- A Rua 09 – passa a denominar-se “**RUA MARIA DO CARMO NEVES**”

- O Sistema de Lazer 1 – passa a denominar-se “**SISTEMA DE LAZER DYONISIO BREGOLIN**”

- O Sistema de Lazer 2 – passa a denominar-se “**SISTEMA DE LAZER MARIANA DE CARVALHO BILÓRIA COMISSO**”

- O Sistema de Lazer 3 – passa a denominar-se “**SISTEMA DE LAZER JOSÉ CARMO CUGLIERI**”

- A Área Verde 1, passa a denominar-se “**ÁREA VERDE ANTONIO DARBEM**”

- A Área Verde 2, passa a denominar-se “**ÁREA VERDE SILVIO FERNANDO DA SILVA**”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 14 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN

Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município.
Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUZA

Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.313/2026

LEI Nº 5.313 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Vereadores - Amilton Aires de Alencar, Danilo Ledo dos Santos, Edivaldo Caetano de Souza, Eduardo Henrique da Palma, Juliano Brito Bertolini, Lourival Alves, Luis Antonio de Oliveira Cavalcante, Marcos Antonio da Cruz, Milton Polon, Pedro Gonçalves Vieira, Rodrigo Castilho Soares, Rodrigo Rossetti Parra e Victor Silva Almeida Palhares.

Dispõe sobre denominação de Ruas, Sistemas de Lazer e Áreas Verdes do Loteamento “**RESIDENCIAL BORTOLATO V**”, conforme específica.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. As Ruas, as Áreas Verdes e os Sistemas de Lazer, sem denominação, do Loteamento “**RESIDENCIAL BORTOLATO V**”, localizado no Município de Dracena, passam a ter as seguintes denominações:

- Avenida A – passa a denominar-se “**AVENIDA FRANCISCO SERGIO BARAVELLI**”

- A Rua 1 – passa a denominar-se “**RUA MANOEL FRANCISCO RODRIGUES**”

- A Rua 2 – passa a denominar-se “**RUA MANOEL SEBASTIÃO CORREA**”

- A Rua 3 – passa a denominar-se “**RUA MARCOS LOPES FRUCRI**”

- A Rua 4 – passa a denominar-se “**RUA ANDRÉ LUIS DE ANDRADE**”

- A Rua 5 – passa a denominar-se “**RUA PEDRO CEBALOS CRUZ**”



Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Edição 1398 | Página 3

- A Rua 6 – passa a denominar-se “RUA MARCOS LUIZ MAIA”

- A Rua 7 – passa a denominar-se “RUA ISMAEL SCALIANTE”

- A Rua 8 – passa a denominar-se “RUA ANA CAROLINA GUSSONI PEREIRA”

- A Rua 9 – passa a denominar-se “RUA JOSÉ MELQUIADES DE ASSIS”

- A Rua 10 – passa a denominar-se “RUA JOSÉ ALVES SILVA”

- A Rua 11 – passa a denominar-se “RUA PROFESSORA CLEIDE FIUZA PACHECO”

- A Rua 12 – passa a denominar-se “RUA BRUNO GUSTAVO BIGONI DA SILVA”

- O Sistema de Lazer 1 – passa a denominar-se “SISTEMA DE LAZER MARIA ZLATIC DA SILVA”

- O Sistema de Lazer 2 – passa a denominar-se “SISTEMA DE LAZER MARCOS ROBERTO MARINO”

- A área verde 1, passa a denominar-se “ÁREA VERDE ULISSES GOMES DA CRUZ”

- A área verde 2, passa a denominar-se “ÁREA VERDE LUIZ SERRANTE”

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 14 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 5.314/2026

LEI N.º 5.314 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Autoria: Vereadores - Amilton Aires de Alencar, Danilo Ledo dos Santos, Eduardo Henrique da Palma, Marcos Antonio Cruz, Milton Polon, Pedro Gonçalves Vieira, Rodrigo Castilho Soares e Rodrigo Rossetti Parra.

=====

Dispõe sobre denominação de Ruas, Sistemas de Lazer e Áreas Verdes do Loteamento “**ROYAL RESIDENCE**”, conforme especifica.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Art. 1º. As Ruas, as Áreas Verdes e os Sistemas de Lazer, sem denominação, do Loteamento “**ROYAL RESIDENCE**”, localizado no Município de Dracena, passam a ter as seguintes denominações:

- A Rua UM – passa a denominar-se “RUA ANTONIO PENHA GRANADO”

- A Rua DOIS – passa a denominar-se “RUA GERALDO MAZONI”

- A Rua TRÊS – passa a denominar-se “RUA FRANCISCO ROMERO ANDRÉO”

- A Rua QUATRO – passa a denominar-se “RUA HELIO CLAUDINO DE SOUZA”

- A Rua CINCO – passa a denominar-se “RUA ARQUIMINO FERREIRA DE ARAÚJO”

- A Rua SEIS – passa a denominar-se “RUA GABRIEL DOS SANTOS LEITE”

- A Rua SETE – passa a denominar-se “RUA EMERSON LUIZ FERRARI”

- A Rua OITO – passa a denominar-se “RUA SOLEDADE GARCIA RODRIGUES”

- O Sistema de Lazer 1 – passa a denominar-se “SISTEMA DE LAZER ELSON ZANATA”

- A área verde/APP, passa a denominar-se “ÁREA VERDE/APP ANTÔNIO BARIZONI FILHO”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal



Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Edição 1398 | Página 4

Dracena, 14 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.
LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 661/2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 661 - DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.961, de 06 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

GENI PEREIRA LOBO PESIN, Prefeita Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam alterados os incisos I e III do art. 4º da Lei nº 1.961, de 06.12.1989, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. [...]

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese dos serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;”

Art. 2º. Fica acrescido o § 5º no art. 9º-A da Lei nº 1.961, de 06.12.1989, com a seguinte redação:

“Art. 9º A. [...]

§ 5º. Sem prejuízo no disposto nesta Lei, são responsáveis pelo crédito tributário:

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05.”

Art. 3º. O item 11 da lista de serviços anexa à Lei nº 1.961, de

06.12.1989, passa a vigorar acrescido do seguinte subitem:

“11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. – Alíquota: 5%”

Art. 4º. Ficam alterados o *caput* e os §§ 2º, 3º, 4º e 6º do art. 50-A da Lei nº 1.961, de 06.12.1989, incluído pela Lei nº 3.730, de 15.12.2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 A. Fica instituída, para registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), a Nota Fiscal Eletrônica Serviços (NFS-e) no modelo do Padrão Nacional, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, e do Manual de Integração da NFS-e do Padrão Nacional, instituído pelo Comitê Gestor da NFS-e de Padrão Nacional.

[...]

§ 2º. Todos os prestadores de serviços ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no modelo do Padrão Nacional, na forma da legislação vigente.

§ 3º. A emissão da NFS-e será realizada exclusivamente por meio de sistema eletrônico integrado ao ambiente nacional, vedada a utilização de documentos fiscais físicos, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em regulamento.

§ 4º. A identificação do tomador de serviços observará o disposto em regulamento.

[...]

§ 6º. Os contribuintes que possuam sistemas próprios de emissão de NFS-e deverão promover a devida adequação e integração ao ambiente nacional, por meio de Web Service, em conformidade com o Padrão Nacional.”

Art. 5º. Ficam alterados o *caput* e os §§ 1º e 2º do art. 50-B da Lei nº 1.961, de 06.12.1989, incluído pela Lei nº 3.730, de 15.12.2009, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 B. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) obedecerá o modelo, as regras de validação e as especificações técnicas estabelecidas no Padrão Nacional.

§ 1º. É vedada a exigência de informações não previstas no modelo do Padrão Nacional.



Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Edição 1398 | Página 5

§ 2º. O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) será gerado automaticamente pelo sistema, de forma sequencial e em ordem crescente.”

Art. 6º. Ficam alterados o *caput* e o parágrafo único do art. 50-C da Lei nº 1.961, de 06.12.1989, incluído pela Lei nº 3.730, de 15.12.2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 C. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) poderá ser cancelada ou substituída nos prazos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Decorrido o prazo regulamentar, o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) somente poderá ser realizado mediante processo administrativo.”

Art. 7º. Ficam alterados o § 3º do art. 50-E da Lei nº 1.961, de 06.12.1989, incluído pela Lei nº 3.730, de 15.12.2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 E. [...]”

§ 3º. A identificação do tomador de serviços observará o disposto em regulamento.”

Art. 8º. Ficam revogados os incisos I a XVII, com suas respectivas alíneas, e o § 3º do art. 50-B da Lei nº 1.961, de 06.12.1989.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal
Dracena, 14 de outubro de 2026.

GENI PEREIRA LOBO PESIN
Prefeita Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

LUIS GUSTAVO JUNQUEIRA DE SOUZA
Secretário de Assuntos Jurídicos

DIVERSOS

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Dracena, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, divulga a população e notifica o Poder Legislativo, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Dracena, à liberação de recursos federais abaixo descrito:

Descrição da Receita	Data	Valor
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	15/10/2026	14.250,00

FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - ATENCAO A SAUDE BUCAL	15/10/2026	17.264,00
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA DE BASE POPULACIONAL	15/10/2026	23.172,77
FNS - AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	15/10/2026	103.744,00
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA/ESF E EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA/EAP	15/10/2026	392.900,00
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	15/10/2026	4.304,27
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS	15/10/2026	9.375,00
FNS - INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - PROMOÇÃO À SAÚDE	15/10/2026	20.925,58
FNS - TRANSFERÊNCIA AOS ENTES FEDERATIVOS PARA O PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	15/10/2026	5.349,30

Dracena/SP, 15 de outubro de 2026.

Thiago Vicente dos Santos
Secretário da Fazenda e Orçamento

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 028/2026 – PROC. 259/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL ALTERADO
Encontra-se disponível o Edital Alterado da Concorrência Eletrônica n.º 028/2026, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, DESTINADA AO ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL, A SER IMPLANTADA NO CRUZAMENTO DAS RUAS ALUÍSIO AZEVEDO E JOÃO GRANDE PERALTA, BAIRRO JARDIM BRASILÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE DRACENA/SP, ATENDENDO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E ASSUNTOS VIÁRIOS. Data da sessão: 03/11/2026, horário: 09h00. Local: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Edital na íntegra: <https://www.dracena.sp.gov.br> e PNCP. Dracena, 14 de outubro de 2026. Carlos Henrique dos Santos Telles -Secretário de Infraestrutura, Habitação e Assuntos Viários.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2026 – PROC. 254/2026 – AVISO DE LICITAÇÃO
Encontra-se disponível o Edital do Pregão Eletrônico n.º 111/2026, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para aquisição de elementos decorativos e luminosos destinados à ornamentação natalina, compreendendo o fornecimento dos materiais e demais itens necessários, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência. Data da sessão: 29/10/2026, horário: 09h00. Local: <https://portal.dracena.sp.gov.br:8079/comprasedital/>. Edital na íntegra: <https://www.dracena.sp.gov.br> e PNCP. Dracena, 14 de outubro de 2026. Ana Lúcia Mioto Pereira - Secretária de Cultura e Turismo.



Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 | Edição 1398 | Página 6

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 215/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026 – ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Umidificadores de Ar Ultrassônicos, destinados às escolas municipais de Educação Infantil (Emeis).

Face ao constante dos autos do Processo n.º 215/2026 realizado na modalidade de PREGÃO (ELETRÔNICO) n.º 090/2026 do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com fundamento no art. 17, inciso VII da Lei nº 14.133/2021, adjudico e homologo o procedimento licitatório a favor da proponente: 1. WR COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 07.199.333/0001-30 (R\$ 8.750,00). Dá-se a presente licitação, o valor total de R\$ 8.750,00 (oito mil, setecentos e cinquenta reais). Dracena, 13 de outubro de 2026. THAÍS REGINA MIRANDA MARTINS - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

EMDAEP

EXTRATO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 DE 15/10/2026

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO, ÁGUA, ESGOTO E PAVIMENTAÇÃO DE DRACENA-EMDAEP**, em cumprimento da Resolução da EMDAEP nº 012/2024, de 14 de Março de 2024, que dispõe sobre o Regulamento de Licitações da EMDAEP, aprovada pelo Decreto Municipal nº 7.892 de 18 de Março de 2024, torna público, que realizará **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026 de 15/10/2026** tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, objetivando a aquisição por compra de PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, para entrega de forma parcelada ou na sua totalidade, durante o período de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, dentro das normas em vigor da ABNT e do DER e as necessidades da Empresa, destinados aos serviços de pavimentação (recapeamento asfáltico e tapa buracos), em diversas ruas do Município de Dracena.

O Edital completo e o Regulamento de Licitações estão disponíveis aos interessados no site da EMDAEP, www.emdaep.com.br, www.pncp.gov.br e no portal de compras Fiorilli.

A Sessão Pública será realizada no dia **29 (VINTE E NOVE) DE OUTUBRO DE 2026**, às 09h00, por meio da página eletrônica do portal de compras Fiorilli, através do link: <http://187.17.201.14:8079/comprasedital/>.

Gabinete do Presidente da EMDAEP
Dracena-SP, 15 de Outubro de 2026.

WALDOMIRO MARQUES DE ALMEIDA NETO
Presidente da EMDAEP